



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2338

Em 26 / 8 / 2026

Paulo

EXPEDIENTE

Ofício nº 2363/2026/SG

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 1311/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 19.176/2026

De: Douglas Cesario Silva Setor: SEDUPP - SSPDC - DGD - STRDC - Supervisão II de
Técnicas de Resposta da Defesa Civil

Despacho: 4- 19.176/2026

Assunto: Req nº 1311/2026 - Juraci Scheffer

Juiz de Fora/MG, 07 de Maio de 2026

Prezada Thamyris

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar, que a manifestação desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC) referente ao conteúdo solicitado no **Requerimento nº 1311/2026**, se encontra apresentada abaixo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Exmo. Vereador Sr. Juraci Scheffer,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste inicialmente informar que a Defesa Civil é um órgão gestor de riscos e desastres, na qual sua Política Nacional (PNPDEC) foi instituída pela **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. O dispositivo jurídico em questão trata ainda sobre o chamado Sistema de Proteção e Defesa Civil, que de maneira a operacionalizar as ações de defesa civil de maneira efetiva, envolve órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como integrantes da sociedade civil. Em paralelo ao dispositivo jurídico em questão, temos a **Portaria MIDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, que em seu Art. 3º aponta que a Defesa Civil deve pautar suas ações/atribuições administrativas, nos desastres constantes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

No dia 06 de maio de 2026, uma equipe da Defesa Civil se deslocou para o imóvel indicado no requerimento nº 1311/2026, local este onde foi recebida pela moradora do local, a Sra. Joana. De maneira geral, no momento da indicada vistoria, não foram identificadas no imóvel em questão manifestações patológicas que indiquem cenários de risco para a unidade habitacional, sendo assim, a ocupação da mesma ficou liberada, sendo mantidas as orientações repassadas na vistoria anterior, com solicitação no Requerimento nº 1.578/2025.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Douglas Cesario Silva
Engenheiro na SSPDC